



UMA VISÃO DO ATUAL CÓDIGO FLORESTAL PELO PRODUTOR RURAL

Augusto Nicoletti Sguarezi¹, Ricardo Cesar Gardiolo²

RESUMO: A investigação tem por objetivo apresentar, discutir e avaliar, à luz da doutrina e legislação vigente, sob o ponto de vista do produtor rural, a aplicação do atual Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). O foco do trabalho é o de tentar demonstrar como se dá de fato a aplicação do texto de lei na prática. Empregando o método crítico, após revisão bibliográfica, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com produtores rurais, buscando revelar a sua percepção a respeito da obrigatoriedade em manter áreas especialmente protegidas em suas propriedades. Ainda, buscou-se verificar se ocorre a possibilidade de pagamento por serviços ambientais, além de demonstrar a evolução técnico-científica do novo Código, e da compreensão a respeito da função ambiental da propriedade. Os dados obtidos foram analisados a partir de uma postura crítico-jurídica, a fim de perceber se a legislação atende às necessidades apontadas pelos produtores rurais.

PALAVRAS-CHAVE: Código Florestal; Direito Ambiental; Produtor Rural.

1 INTRODUÇÃO

As atividades que são caracterizadas pela produção de alimentos e matérias primas, decorrentes do cultivo, claramente necessitam de territórios para realizar a agricultura. Neste contexto, a propriedade é aquela que mantém o sistema em harmonia, limitando os interesses privados e as necessidades que toda uma sociedade possui. Perante a Constituição Federal, os bens que se destinam ao uso comum do povo, sendo eles o solo e o subsolo, adquiriram natureza jurídica de bens ambientais. As áreas de conservação permanente e que devem ser recuperadas, o produtor rural vem questionando cada vez mais sobre indenizações por serviços ambientais prestados, demonstrando que, se é um serviço para o bem de todos, mas esta que se encontra em sua propriedade, logo, poder-se-ia retirar algum benefício desta área impedida de ser produzida. De fato, tal indenização cabe ao Poder Executivo Federal sendo capaz para pagamento de tais serviços ambientais prestados. Trabalhando assim não somente os valores particulares, mas também os interesses coletivos e sociais, vindo a suprir as carências dos indivíduos que contemplam uma sociedade. A investigação tem por objetivo apresentar, discutir e avaliar, à luz da doutrina e legislação vigente, sob o ponto de vista do produtor rural, a aplicação do atual Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, a partir de pesquisa em doutrinas que tratam sobre o tema, buscando também a análise e interpretação hermenêutica de determinados artigos em legislação comentada, além de pesquisa em periódicos e no meio virtual. Empregou-se também a técnica de entrevista semiestruturada, no início de 2015, com 04 (quatro) produtores rurais que possuem suas propriedades no noroeste e região central do Paraná, além no centro-oeste do Mato Grosso e região sul de Tocantins, a partir da seguinte pergunta disparadora: “Qual sua opinião sobre as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal? É a favor ou contra? Por que?”. Empregando o método crítico, após revisão bibliográfica, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com produtores rurais, buscando revelar a sua percepção a respeito da obrigatoriedade em manter áreas especialmente protegidas em suas propriedades. Ainda, buscou-se verificar se ocorre a possibilidade de pagamento por serviços ambientais, além de demonstrar a evolução técnico-científica do novo Código, e da compreensão a respeito da função ambiental da propriedade. Os dados obtidos foram analisados a partir de uma postura crítico-jurídica, a fim de perceber se a legislação atende às necessidades apontadas pelos produtores rurais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Áreas de Preservação Permanente (APP), são as terras de grande importância para o meio ambiente, devendo sua cobertura vegetal ser preservada permanentemente, tais áreas estão localizadas nas faixas

¹Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá – PR, asguarezi@gmail.com

²Mestre, Professor na Universidade Estadual de Maringá e do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá – PR, ricardo.gardiolo@unicesumar.edu.br



marginais de cursos d'água naturais; entorno de nascentes e olhos d'água; entorno de lagos e lagoas naturais; entorno de reservatórios artificiais; nas encostas com declive superior a 45° e por fim, no topo de montes, montanhas, serras e morros. Portanto, tais áreas são absolutamente protegidas, onde é proibida qualquer tipo de exploração, devendo serem conservadas e mantidas, diferentemente do que se verá a seguir com as áreas de reserva legal.

Áreas de Reserva Legal, esta seria o território situado dentro do imóvel rural, não sendo de APP, muito menos de uso restrito. Neste espaço, é vedado o corte raso, pois deve ocorrer a manutenção da vegetação e a condição de sustentar seus recursos naturais, possibilitando a conservar e reabilitar os processos ecológicos. Os motivos da existência dessas áreas seriam para manter o uso econômico de maneira sustentável dos recursos naturais presentes no imóvel rural, auxiliando na conservação e recuperar a ecologia, promovendo para conservar a biodiversidade, servindo também como abrigo e proteção da fauna e flora ali existente, bem como promover o bem-estar da população humana. Diante disto, surge a indagação do tamanho referente a área de reserva legal, onde o periódico informa, que a variação de tamanho dependendo do estado do País em que se encontra, sendo que, no Paraná, o imóvel rural deve manter 20% (vinte por cento) da área como sendo Reserva Legal, exceto aquelas áreas consolidadas de até 4 (quatro) módulos fiscais. Portanto, a reserva legal não permite o completo desmatamento (corte raso), mas possui a capacidade de seu manejo sustentável, como por exemplo, a colheita de frutos e o manejo do corte de árvores, tendo o volume explorado na área limitado a 20 (vinte) metros cúbicos anuais³.

Áreas Consolidadas seriam estas áreas que começaram a serem usadas antes de 22 de julho de 2008 com atividades ecoturismo, agrossilvopastoris ou turismo rural. Sobreposição de APP em áreas de RL, A grande parcela dos produtores rurais, possui a dúvida se podem ou não somar as áreas protegidas pelo Código Florestal, estas áreas podem sim serem somadas para o complemento da cota que cada imóvel rural deve possuir em determinada região do país, há algumas implicações que devem ser observadas ao realizar tal sobreposição de áreas protegidas, tal computo é totalmente possível, independentemente do tamanho da posse ou propriedade.

Em entrevista com produtores do noroeste e região central do Paraná, bem como dos Estados do Mato Grosso e Tocantins, observou-se que os mesmos são a favor da constituição de áreas protegidas, opinando que as APPs poderiam ser maiores e, conseqüentemente, ocorrer a diminuição das reservas legais. Expuseram que, como as APPs estão próximas dos leitos de água, mas a reserva legal pode ser feita em outro lugar, a critério do órgão ambiental regulamentador, não sendo necessário estar em torno de lugares que possuem cursos d'água próximos, esta não é favorável ao desenvolvimento da fauna e flora local. Como relata um produtor a respeito da reserva legal, o imóvel rural que não possua recursos hídricos, logo, não possuirá APP, sendo a água essencial para o desenvolvimento da fauna e flora local, as áreas que possuam divisa “seca” (ausência de água em seus limites), não teriam a necessária a reserva legal. Os entrevistados demonstram-se a favor das áreas protegidas, mas que deveriam possuir modificações em relação ao local da Reserva Legal.

Desta forma, podemos notar que produtores sabem a importância da proteção ambiental, sabendo que caso não ocorra uma APP, tais recursos hídricos podem ser extintos, logo, não tendo água, não há produção, pois para o desenvolvimento de atividades agropastoris é de fundamental importância recursos hídricos em suas propriedades, tanto para a irrigação como para servir como bebedouro para os animais, claro, devendo obedecer as regras para que seja realizado os bebedouros que adentram a APP. Como relatado por um produtor sobre a reserva legal, tal imóvel rural que não possua recursos hídricos, logo este não possui APP, mas como fora dito, a água é essencial para o desenvolvimento da fauna e flora local, portanto áreas que possuem divisa “seca” (ausência de água em seus limites), não seriam necessários a realização de reserva legal.



Figura I - Propriedade com 10% de APP e 0% de Reserva Legal, somente precisará recompor 10% da Reserva após computar a APP (caso localizada em área cuja RL seja de 20%).

Fonte: [CIFLORESTAS \(2015\)](#)

³ Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP. **Orientações sobre o CAR**. Ano I. Ed. 2014.



Figura II - Propriedade possuindo 20% de APP e 0% de Reserva Legal (e for localizada em área cuja RL seja de 20%), após o cômputo, dispensa de recompor a Reserva Legal.

Fonte: [CIFLORESTAS \(2015\)](#)



Figura III – Caso a propriedade possua 20% ou mais de APP (localizada em área cuja RL seja de 20%) e o proprietário já possuir a RL não poderá excluí-la ou desmatá-la, mas pode instituir a Cota de Reserva Ambiental (CRA) sobre área que restar excedente após o cômputo. Neste exemplo, poderá instituir CRA em toda área. RL existente antes de 22/07/2008 não pode ser removida. Mas é pode instituir no CRA sobre a área que passou a ser “excedente” após o computo da APP na RL.

Fonte: CIFLORESTAS (2015)

Tabela I – Áreas entorno de nascentes consolidadas

Tamanho da propriedade em módulos fiscais	Largura da APP consolidada no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes.
Até 1	Raio de 15m
De 1 a 2	Raio de 15m
De 2 a 4	Raio de 15m
Acima de 4	Raio de 15m

Fonte: FAEP (2014, p. 53)

Tabela II – Áreas não consolidadas, APP segue esta delimitação

Largura do rio	Largura da APP em cada margem do rio
Menos de 10m	30m
de 10 a 50m	50m
de 50 a 200m	100m
de 200 a 600m	200m
Mais de 600m	500m

Fonte: FAEP (2014, p. 53)

4 CONCLUSÃO

Tal legislação foi criada sem a devida análise das propriedades do nosso país, devido à grande extensão territorial e do alto número de imóveis rurais, ocorrem diversas situações que acabam por prejudicar o produtor e não ter efeito nenhum para o desenvolvimento do meio ambiente, desta forma, propriedades que não possuem APP, também não necessitariam de reserva legal. Outro fator que acaba por irritar diversos produtores rurais, seriam os rios que cortam determinadas cidades do nosso país, rios estes que não possuem nenhuma área verde em suas proximidades, algo que se escuta com grande frequência, é que a lei só é aplicada para certos grupos,



produtores que vem sofrendo com a grande desvalorização de sua atividade, grande aumento no preço de insumos e sementes, acabam por sofrer também, por uma lei que abrange somente determinadas classes, o exemplo que podemos tomar é o rio Tietê em São Paulo, este não possui qualquer APP, e como nos mostra corriqueiramente, um rio que esta com grande poluição, vindo a trazer mais malefício do que benefício para os que suportam suas águas após passar pela cidade de São Paulo. Concluindo, as áreas ambientais protegidas, são de extrema importância para a manutenção dos recursos hídricos, além da fauna e flora nos imóveis rurais, sabendo isso produtores possuem opinião favorável para que tais áreas existam em suas propriedades, desde que, tal lei seja aplicada também no caso das cidades que possuem recursos hídricos.

REFERÊNCIAS

Fiorillo, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**.15.ed.São Paulo. Saraiva.2014.

Mukai, Toshi. **O novo Código Florestal**. Anotações à lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, com as alterações da Lei nº. 12.727, de 17 de outubro de 2012. Rio de Janeiro. Forense.2013.

Polízio Júnior, Vladimir. **Novo código florestal – comentado artigo por artigo, anotado e comparado com o Código Florestal de 1965**.2 ed. Atualizada e ampliada. São Paulo. Rideel. 2014.

FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná. **Orientações sobre o CAR**. Ano I. Ed. 2014.

[APREMAVI - Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida. Áreas protegidas. Disponível em: <http://goo.gl/hoitpS>. Acesso em: 16 de junho de 2015.](#)

[CIFLORESTAS – Centro de Inteligência em Floresta. Reserva Legal. Disponível em: <http://goo.gl/7sQgxV>. Acesso em: 18 de junho de 2015.](#)